



**DECRETO Nº 5846 /2018.**

**NOMEIA COMISSÃO E ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A OBTENÇÃO DA ISENÇÃO DO IPTU, ESTABELECIDA NOS ARTIGOS 160 E 161, DA LEI Nº 4.090 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária do presente ano financeiro e demais dispositivos constitucionais legais vigentes.

**DECRETA:**

Art. 1º - Designar: Simone Rostirolla, Eduardo Dallo, Catia Carine Rasche, Sandro Ferreira Brazil e Valmor Estevão da Silva Vieira, brasileiros, funcionários públicos municipais, para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU.

§ 1º Compete à comissão: dar ampla divulgação do presente ato, receber os requerimentos de isenção e documentos comprobatórios quando for o caso, avaliar os requerimentos deferindo ou indeferindo os mesmos, considerar pontos e emitir a relação nominal dos requerimentos deferidos ou indeferidos, encaminhando-a ao Prefeito Municipal para homologação, sempre de acordo com o contido no Código Tributário Municipal. A comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

§2º A presente comissão iniciará seus trabalhos na data que entrar em vigor o presente decreto, devendo apresentar a relação dos contribuintes isentos em 94 (noventa e quatro) dias.

§ A homologação dos contribuintes beneficiados com a isenção será publicada até 31 do mês de janeiro de 2019, em jornal de circulação regional e mural público situado na prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira ou por meio eletrônico.

Art. 2º - O Código Tributário Municipal define os casos de isenção do IPTU conforme segue:

Art. 160º. São isentos do imposto sobre propriedade predial e territorial urbano – IPTU:

II – Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU os contribuintes aposentados, pensionistas e idosos que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos mensais;
- b) possuam um único imóvel;
- c) o imóvel seja utilizado exclusivamente para fins residenciais do requerente;

Art. 3º Os contribuintes que enquadrarem-se nos critérios descritos no artigo anterior deverão procurar o setor de Tributação no horário de expediente durante o período de 29 de outubro a 20 de dezembro de 2018 para efetuar o requerimento de isenção.



§ 1º Através de requerimento/protocolo os interessados deverão efetuar e atualizar a isenção do IPTU para 2019, podendo a critério da comissão/fiscalização solicitar documentação comprobatória a qualquer tempo conforme lei 4090/2010 e lei 4587/2017 (CTM) ou efetuar diligências a fim de verificar contribuintes beneficiados.

§ 2º Para os contribuintes que desejam solicitar o benefício da isenção do IPTU 2019 deverão juntamente com o requerimento/protocolo apresentar a documentação comprobatória do grupo familiar:

I – Carteira de Identidade;

II – CPF;

III – Cópia do comprovante de propriedade do imóvel (escritura, certidão atualizada ou contrato de compra e venda); assinar declaração conforme modelo do município que possui apenas um imóvel conforme Lei e que seja residência do requerente.

IV – Comprovante de renda do grupo familiar (extrato de benefício do INSS para aposentados ou pensionistas), não apresentando comprovante de rendimento o requerente deverá assinar declaração em relação aos integrantes do grupo familiar conforme modelo do município.

V – Comprovante de enquadramento (cartão do aposentado, beneficiário ou pensionista, ou extrato do INSS);

§ 3º Os contribuintes que não efetuarem o requerimento no prazo previsto não terão direito a isenção do IPTU para o exercício de 2019.

Art. 4º Casos omissos serão analisados em consonância com o Código Tributário Municipal.

Art. 5º Os serviços prestados pela comissão ora designados serão gratuitos e considerados como relevante serviço prestado a comunidade cerqueirense.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONÍSIO CERQUEIRA,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2018.**

**THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado no mural da Prefeitura Municipal nesta mesma data e na forma da lei.

**JOELSO VICENTE DOMINGUES DE LIMA**  
Secretario Municipal